

# FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO nº 001/2017

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, incisos IV e IX, do Artigo 5º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, resolve aprovar a presente Resolução, com vistas a dar maior robustez e base financeira a fazer frente às demandas sanitárias, maior suporte nos investimentos em defesa sanitária e eventuais desafios da cadeia avícola gaúcha acolheu e homologou proposta da **ASGAV – Associação Gaúcha da Avicultura**, datada de 07 de julho de 2017. As atuais contribuições ao FUNDESA, homologadas e vigentes a partir de 13/04/2007, com recolhimento mensal são: por ave abatida 0,0000836 da UPF, por dúzia de ovos 0,000064 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0000836 da UPF e por ave alojada, postura, 0,000064 da UPF devido pelo estabelecimento de produção. Os novos valores e prazos a serem praticados serão: **fatos geradores a partir de agosto de 2017:** por ave abatida 0,0001045 da UPF, por dúzia de ovos 0,000080 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001045 da UPF e por ave alojada, postura, 0,000080 da UPF devido pelo estabelecimento de produção; **fatos geradores a partir de março de 2018:** por ave abatida 0,0001254 da UPF, por dúzia de ovos 0,000096 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001254 da UPF e por ave alojada, postura, 0,000096 da UPF devido pelo estabelecimento de produção; **fatos geradores a partir de agosto de 2018:** por ave abatida 0,0001463 da UPF, por dúzia de ovos 0,0001120 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001463 da UPF e por ave alojada, postura, 0,0001120 da UPF devido pelo estabelecimento de produção e os **fatos geradores partir de março de 2019:** por ave abatida 0,0001672 da UPF, por dúzia de ovos 0,0001280 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001672 da UPF e por ave alojada, postura, 0,0001280 da UPF devido pelo estabelecimento de produção.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua homologação pela Assembléia Geral do FUNDESA.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.

Rogério J. Kerber  
Presidente